



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## **TERMO Nº 6595265 - DP-DA**

SEI!TJPR Nº 0038006-68.2021.8.16.6000  
SEI!DOC Nº 6595265

### **ACORDO DE COOPERAÇÃO 027/2021 DP-DA**

Acordo de Cooperação que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e o **INSTITUTO MUNDO MELHOR** para os fins que especificam:

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP: 80.530-912, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**, e o **INSTITUTO MUNDO MELHOR - IMM**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 11.622.455/0001-65, com sede na Rua Victor de Meirelles, n.º 288, Bairro Ronda, Ponta Grossa/PR, CEP: 84.051-300, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **CIRLEI SIMÃO PAULIKI**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, decorrente do Procedimento Administrativo n.º 0038006-68.2021.8.16.6000 e autorizado pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, conforme Despacho SEI n.º 6436056, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal e na Lei Federal n.º 13.019/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o compromisso de auxílio mútuo e comunhão de esforços para o desenvolvimento de projetos de responsabilidade social em que se priorizam crianças e adolescentes, dentre eles o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), a Escola Restaurativa, o Jovem Mundo Melhor e a Jovem Mãe, sendo que, a fim de atingir os objetivos e a sistemática operacional de cada projeto, os signatários deste acordo deverão seguir as diretrizes e orientações aqui contidas.

## CLÁUSULA SEGUNDA

**I.** Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio de projetos e programas de execução de medidas de proteção e socioeducativas do Juízo solicitante de primeiro grau de jurisdição, com competência na área de atuação da Infância e Juventude:

- a) articular a oferta de cursos de capacitação *online* aos adolescentes acompanhados pela Vara da Infância e da Juventude;
- b) acompanhar a seleção e cadastro dos participantes, adotando critérios justos e transparentes, com a finalidade de cumprimento dos objetivos acordados, recorrendo ao gestor municipal/estadual dos projetos se for o caso;
- c) definir a equipe técnica que será capacitada para a gestão do conteúdo *online*; e
- d) demais atribuições que forem necessárias para o desenvolvimento do objeto desta parceria, sem gerar ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**II.** Compete à parceira do Instituto Mundo Melhor - IMM:

- a) disponibilizar acervo de cursos *online* do Instituto Mundo Melhor para utilização pelos participantes dos projetos coordenados ou realizados em parceria com a Vara da Infância e da Juventude, com certificação realizada através de instituição de ensino superior;
- b) capacitar pessoal indicado pela Vara da Infância e da Juventude para a gestão desse conteúdo *online*;
- c) emitir relatórios dos cursos *online* realizados, sempre que solicitados pela Vara da Infância e da Juventude; e
- d) demais atribuições que forem necessárias para o desenvolvimento do objeto desta parceria, sem gerar ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**III.** Compete ao Magistrado Gestor da parceria:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; e
- b) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria.

**Parágrafo único.** As partes divulgarão na internet os dados relativos à presente parceria, observados os parâmetros estabelecidos nos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

## CLÁUSULA TERCEIRA

O presente acordo não contempla repasse financeiro entre os partícipes, bem como não importará ônus financeiro, responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária e fiscal para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em relação às pessoas encarregadas direta ou indiretamente na execução do presente ajuste.

**Parágrafo único.** Não há responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública por quaisquer eventos danosos que decorram do presente acordo.

## CLÁUSULA QUARTA

A publicação do presente Acordo será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Diário da Justiça Eletrônico, na forma de extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura por todos os partícipes.

## CLÁUSULA QUINTA

O prazo de vigência deste Acordo será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua publicação, não admitida a prorrogação.

## CLÁUSULA SEXTA

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo de Cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando, a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**Parágrafo único.** Assegura-se ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a possibilidade de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, sem a necessidade de observância do prazo descrito no *caput*, nos termos do inciso XII do art. 42 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

## CLÁUSULA SÉTIMA

Ficam rescindidos os ajustes formalizados entre o Instituto Mundo Melhor - IMM e os Juízos de 1º Grau sem prévio despacho de delegação de competência da Presidência desta Corte.

## CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a Consultoria Jurídica do Poder Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

E, tendo por justo e acordado, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, fazendo-o na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Des. **JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**CIRLEI SIMÃO PAULIKI**

Presidente do Instituto Mundo Melhor - IMM

Testemunhas:

Leonel Junior Pedralli

CPF: 032.\*\*\*.\*\*\*-60

Claudia Mann

CPF: 762.\*\*\*.\*\*\*-00



Documento assinado eletronicamente por **CIRLEI SIMÃO PAULIKI, Usuário Externo**, em 16/07/2021, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 19/07/2021, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONEL JUNIOR PEDRALLI, Diretor de Departamento**, em 19/07/2021, às 19:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MANN, Técnica Judiciária**, em 20/07/2021, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **6595265** e o código CRC **6F70A6EE**.